



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 012/2026
PATROCÍNIO PASSIVO DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO DE
LASSANCE 2026

Órgão responsável	Secretaria Municipal de Educação - Diretoria de Esportes
Evento	Campeonato Municipal de Futebol de Campo de Lassance 2026
Realização	Estádio Municipal Marcelo de Totoco, de 12/09/2026 a 01/11/2026
Novos pedidos	Da publicação até 16/10/2026
Protocolo físico	Departamento de Licitações, Av. Nossa Senhora do Carmo, 726, Centro, das 7h às 13h
Protocolo eletrônico	licitacao20223@gmail.com, até 23h59 do dia 16/10/2026, horário de Brasília
Impugnações e esclarecimentos	Durante todo o período de credenciamento, com resposta em até 3 dias úteis
Consulta	PNCP, sítio oficial do Município e Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM

O MUNICÍPIO DE LASSANCE/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.279.125/0001-68, com sede na Avenida Nossa Senhora do Carmo, nº 726, Centro, Lassance/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e da Diretoria de Esportes, torna público o presente chamamento para captação de patrocínio passivo, observadas as condições deste Edital e de seus anexos.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO E DA NATUREZA DO AJUSTE

1.1. Constitui objeto deste Edital o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado e empresários individuais, inclusive MEI, regularmente inscritos no CNPJ, interessados em aportar recursos financeiros ao Campeonato Municipal de Futebol de Campo de Lassance 2026, mediante contrapartida institucional padronizada.

1.2. O ajuste possui natureza de contrato administrativo atípico de patrocínio passivo. Não se trata de aquisição de bens ou serviços pelo Município, nem de concessão de exclusividade, endosso de marca, preferência comercial ou participação do patrocinador nas decisões do evento.

1.3. O credenciamento é paralelo e não excludente. Todos os interessados que cumprirem os requisitos até 16 de outubro de 2026 poderão ser contratados, desde que reste pelo menos uma rodada oficial programada para execução da exposição física mínima.



CLÁUSULA 2ª - DO EVENTO E DA UNIDADE RESPONSÁVEL

2.1. O campeonato será realizado de 12 de setembro a 1º de novembro de 2026, no Estádio Municipal Marcelo de Totoco, conforme calendário oficial integrante do processo administrativo.

2.2. A Diretoria de Esportes responderá pelo planejamento esportivo, aprovação das artes, escalas de exposição, rodízio, registros de execução e fiscalização das contrapartidas.

CLÁUSULA 3ª - DA FUNDAMENTAÇÃO E DOS PRINCÍPIOS

3.1. O procedimento observará os arts. 5º, 14, 72, 74, inciso IV, 78, inciso I, 79, inciso I e § 1º, e 89 a 95 da Lei nº 14.133/2021, no que forem compatíveis com a natureza do patrocínio passivo; os Decretos Municipais nº 07/2023/GAB/NLLC, nº 10/2023/GAB/NLLC e nº 11/2023/GAB/NLLC; a legislação de receita pública; e os demais atos municipais pertinentes.

3.2. A aplicação das normas de contratação pública ao ajuste ocorrerá de modo compatível com a circunstância de o Município ser o destinatário do aporte, preservados legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, isonomia, objetividade, motivação, transparência, integridade e segurança jurídica.

3.3. **A contratação direta fundamenta-se no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**, que reconhece a inexigibilidade para objetos que devam ou possam ser contratados mediante credenciamento. O modelo enquadra-se no art. 79, inciso I, porque o interesse público é atendido por contratações paralelas, padronizadas e não excludentes: todos os interessados habilitados poderão contratar, a adesão de um patrocinador não afasta os demais e não haverá classificação por maior aporte, exclusividade de segmento ou escolha subjetiva. A competição por um único “vencedor” seria incompatível com a finalidade de ampliar a captação de recursos para o campeonato.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA E DO PERÍODO DE CREDENCIAMENTO

4.1. O Edital vigorará desde a publicação até 10 de novembro de 2026, para fins de execução, fiscalização e encerramento administrativo.

4.2. Novos pedidos de credenciamento serão recebidos desde a publicação até 16 de outubro de 2026. O protocolo eletrônico poderá ser realizado até 23h59 e o físico até 13h do último dia.

4.3. O limite de 16 de outubro foi fixado para permitir análise, diligência, contratação, recolhimento, aprovação de arte, confecção, entrega e exposição em pelo menos uma rodada oficial.

4.4. Se alteração superveniente do calendário eliminar todas as rodadas posteriores ao pedido, o Município não celebrará o contrato nem emitirá guia de arrecadação, mediante decisão objetiva e motivada.

CLÁUSULA 5ª - DAS COTAS E DO APORTE FINANCEIRO

5.1. O interessado escolherá uma única cota por CNPJ. Não serão admitidos valores livres, inferiores, intermediários ou superiores aos fixados:



COTA	APORTE FIXO	QUANTIDADE	DIMENSÕES	REDE SOCIAL
Cota I	R\$ 1.000,00	1 banner	1,50 m × 0,80 m	2 divulgações coletivas
Cota II	R\$ 1.500,00	2 banners	1,50 m × 0,80 m cada	2 divulgações coletivas
Cota III	R\$ 5.000,00	4 banners	1,50 m × 0,80 m cada	2 divulgações coletivas

5.1.1. **Os valores fixos foram definidos em três faixas para compatibilizar a captação com diferentes capacidades contributivas existentes no Município e na região.** A Cota I constitui modalidade de ingresso; a Cota II oferece ampliação intermediária da exposição física; e a Cota III corresponde ao maior nível de apoio e à maior quantidade de banners. As cotas são aportes voluntários, e **não preços de publicidade**, inexistindo equivalência econômica estrita ou promessa de retorno comercial.

5.2. O aporte será integral e não compreenderá os custos de arte, confecção, acabamento, transporte, entrega, retirada ou reposição dos banners.

5.3. O recolhimento ocorrerá exclusivamente por guia oficial emitida pelo setor municipal competente, com identificação do patrocinador e do processo.

5.4. Nenhuma contrapartida será iniciada antes da assinatura, da publicação necessária à eficácia, da identificação do pagamento e da aprovação da arte.

CLÁUSULA 6ª - DA CONTRAPARTIDA INSTITUCIONAL

6.1. A contrapartida física compreenderá os banners da cota selecionada, todos com dimensão máxima e obrigatória de 1,50 m × 0,80 m.

6.2. Cada banner regularmente entregue deverá ser exposto em pelo menos uma rodada oficial completa, observadas as regras de segurança, capacidade e rodízio.

6.3. A contrapartida digital compreenderá duas peças coletivas e padronizadas: uma atualização de patrocinadores após a eficácia do contrato e uma peça final de agradecimento após o campeonato.

6.4. **A primeira peça coletiva será publicada em até três dias úteis após a confirmação do aporte. A peça final será publicada em até cinco dias úteis após o encerramento do evento.**

6.5. Não haverá postagem individual, exclusividade, posição fixa, marcação obrigatória de perfil, oferta, preço, promoção, contato para venda, link comercial, chamada ao consumo, garantia de alcance ou endosso público.

CLÁUSULA 7ª - DO RODÍZIO E DA DISTRIBUIÇÃO DOS ESPAÇOS

7.1. A Diretoria de Esportes elaborará escala antes de cada rodada, indicando pontos disponíveis, banners participantes e registros do ciclo.

7.2. **Se os espaços não comportarem todos os banners**, a exposição será alternada por rodadas oficiais completas. A ordem inicial de cada ciclo será definida por **sorteio público registrado em ata**, vedada preferência por ordem de protocolo, contratação ou relacionamento com agentes públicos.



7.3. Entre patrocinadores da mesma cota e com materiais disponíveis no início do mesmo ciclo, a diferença de participação não excederá uma rodada, salvo força maior, risco à segurança ou impedimento do próprio patrocinador.

7.4. O novo patrocinador ingressará no ciclo imediatamente subsequente à entrega e aprovação de seu material, sem repetição de rodadas passadas e sem prejuízo das escalas já executadas.

7.5. A localização específica em cada rodada poderá variar. Não há garantia de enquadramento em fotografia, transmissão, posição central ou visibilidade equivalente entre pontos fisicamente distintos, devendo a Administração alternar posições sempre que possível.

CLÁUSULA 8ª - DOS PEDIDOS APRESENTADOS COM O CAMPEONATO EM CURSO

8.1. O interessado que protocolar pedido a partir de 12 de setembro de 2026 declara ciência de que a contrapartida será exclusivamente prospectiva.

8.2. O Município acusará o recebimento eletrônico em até um dia útil, analisará o pedido completo em **até três dias úteis** e, se necessário, realizará uma única diligência, com prazo de **dois dias úteis** para resposta.

8.3. Após o deferimento, o credenciado **terá dois dias úteis para assinar o contrato e um dia útil para pagar a guia**. A arte será enviada em **até um dia útil após o pagamento**; o Município a **examinará em até um dia útil**; e o banner será **entregue em até dois dias úteis após a aprovação**.

8.4. Prazos imputáveis ao patrocinador não suspendem o calendário do evento nem geram compensação, abatimento ou direito a exposição retroativa.

8.5. Se o atraso da Administração inviabilizar totalmente a contrapartida mínima, não haverá cobrança; se já recolhido o aporte, será promovida restituição integral, mediante processo administrativo.

CLÁUSULA 9ª - DAS VEDAÇÕES DE CONTEÚDO E DE INTEGRIDADE

9.1. É vedada publicidade político-partidária ou eleitoral, promoção pessoal de agente público, candidato ou autoridade e uso de símbolos ou imagens que caracterizem personalização da publicidade institucional.

9.2. Também são vedados conteúdo discriminatório, ofensivo, enganoso ou ilegal; incentivo a tabaco, nicotina, bebidas alcoólicas, drogas ilícitas, armas, exploração sexual, jogos de azar ou apostas; e material incompatível com a proteção de crianças e adolescentes.

9.3. O patrocinador não poderá interferir em equipes, arbitragem, premiação, fornecedores, calendário, programação, comunicação institucional ou aplicação dos recursos.

9.4. Poderá ser recusada, por decisão motivada e sujeita a recurso, participação que apresente conflito concreto de interesses, impedimento legal ou risco reputacional diretamente relacionado à atividade do patrocinador e ao objeto do evento.



CLÁUSULA 10ª - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

10.1. Poderão participar pessoas jurídicas de direito privado, empresários individuais, MEI, associações e entidades sem fins lucrativos regularmente inscritos no CNPJ.

10.2. Não poderão participar ou contratar aqueles que não atendam ao Edital, estejam alcançados por sanção impeditiva nos limites legais, incorram nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, estejam dissolvidos ou com falência decretada, tenham condenação impeditiva prevista em lei ou desenvolvam atividade incompatível com a cláusula 9ª.

10.3. A empresa em recuperação judicial poderá participar se demonstrar capacidade de cumprir as obrigações simples e de curto prazo do patrocínio, não sendo a recuperação, isoladamente, causa automática de exclusão.

CLÁUSULA 11ª - DA HABILITAÇÃO

11.1. O pedido será instruído com ato constitutivo vigente e prova de representação; comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ; documento de identidade e CPF do representante; regularidade fiscal federal, estadual e municipal, quando exigível; FGTS; CNDT; certidão judicial de falência ou recuperação; declarações dos Anexos III e IV; e proposta do Anexo II.

11.2. A certidão judicial sem prazo expresse será considerada válida por 90 dias. A empresa em recuperação apresentará o plano homologado ou documento judicial equivalente e elementos suficientes de viabilidade, avaliados proporcionalmente às obrigações do ajuste.

11.3. ME, EPP e MEI apresentarão toda a documentação fiscal e trabalhista, mesmo com restrição. A regularização será exigida somente para a contratação, assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.4. A Administração poderá consultar sítios oficiais, realizar diligências e sanar falhas que não alterem a substância do documento nem permitam criação posterior de requisito material inexistente na data do pedido.

CLÁUSULA 12ª - DA APRESENTAÇÃO DO PEDIDO

12.1. O pedido poderá ser entregue no Departamento de Licitações, Avenida Nossa Senhora do Carmo, nº 726, Centro, Lassance/MG, das 7h às 13h, ou enviado para licitacao20223@gmail.com.

12.2. Os arquivos eletrônicos serão apresentados preferencialmente em PDF, legíveis, com tamanho total de até 20 MB por mensagem. O assunto deverá conter: **CREDENCIAMENTO PATROCÍNIO FUTEBOL 2026 - [RAZÃO SOCIAL]**.

12.3. O Município acusará recebimento em **até um dia útil**. A ausência do aviso não invalida protocolo comprovadamente entregue ao endereço eletrônico, mas o interessado deverá comunicar a ocorrência para conferência.

12.4. A data do pedido completo será a do recebimento do último documento necessário após eventual diligência. Essa data define apenas o início da análise, não preferência de exposição.



CLÁUSULA 13ª - DO PROCESSAMENTO, DA ANÁLISE E DO RESULTADO

13.1. O agente ou a comissão de contratação examinará o pedido completo em até três dias úteis.

13.2. Se houver falha sanável, será expedida **diligência única com prazo de dois dias úteis**, retomando-se a análise no primeiro dia útil subsequente à resposta.

13.3. O deferimento ou indeferimento será motivado e publicado no sítio oficial e no PNCP em **até um dia útil após a decisão**. A lista permanecerá atualizada durante o período do credenciamento.

13.4. O indeferimento não impede novo pedido, desde que o motivo seja superado até 16 de outubro de 2026.

13.5. A existência de recurso de outro interessado não impede a contratação dos credenciados deferidos, por se tratar de contratação paralela e não excludente, salvo decisão cautelar motivada.

CLÁUSULA 14ª - DOS RECURSOS

14.1. Da decisão de indeferimento ou descredenciamento caberá **recurso em três dias úteis**, contado da publicação ou da ciência inequívoca.

14.2. A autoridade responsável **poderá reconsiderar em três dias úteis**. Mantida a decisão, encaminhará os autos à autoridade superior, que **decidirá em até dez dias úteis**.

14.3. As contrarrazões serão apresentadas em três dias úteis quando o recurso puder afetar situação jurídica de outro interessado.

14.4. O recurso será protocolado nos mesmos canais da cláusula 12ª. Se provido após o término da última rodada, não haverá aporte nem contrato, sem prejuízo do reconhecimento da procedência do pedido.

CLÁUSULA 15ª - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DAS IMPUGNAÇÕES

15.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento ou impugnar o Edital durante todo o período de recebimento de pedidos, desde a publicação até 16 de outubro de 2026.

15.2. O pedido será apresentado nos canais da cláusula 12ª e respondido motivadamente em até três dias úteis do recebimento.

15.3. As respostas serão divulgadas no mesmo local do Edital e vincularão a Administração e os participantes.

15.4. O acolhimento que altere substancialmente condições de participação, valores ou contrapartidas implicará retificação e reabertura de prazo compatível, ressalvada impossibilidade material decorrente do calendário, hipótese em que o procedimento poderá ser suspenso ou encerrado por decisão motivada.

CLÁUSULA 16ª - DA CONTRATAÇÃO, DO RECOLHIMENTO E DA EFICÁCIA

16.1. O credenciado será **convocado para assinar o contrato em dois dias úteis**, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa aceita.



16.2. A guia oficial vencerá no primeiro dia útil subsequente à assinatura. O não pagamento impede qualquer contrapartida e poderá acarretar extinção do ajuste, observado o devido processo quando houver imputação de infração.

16.3. A divulgação no PNCP, quando exigível pelo regime adotado, a identificação do aporte e a aprovação da arte são condições cumulativas para início da exposição.

16.4. Cada contrato indicará cota, valor, quantidade de banners, prazos, data provável da primeira rodada elegível e responsáveis pela gestão e fiscalização, designados em ato próprio.

CLÁUSULA 17ª - DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

17.1 Recolher integralmente o aporte e apresentar o comprovante;

17.2 Custear, confeccionar, entregar, retirar e, se necessário, repor os banners;

17.3 Submeter a arte antes da confecção e corrigir objetivamente as desconformidades;

17.4 Garantir titularidade ou autorização de marcas, imagens, textos e demais conteúdos;

17.5 Manter as condições de habilitação e comunicar alterações;

17.6 Não interferir na organização, arbitragem, premiação, fornecedores ou aplicação dos recursos;

17.7 Observar as normas de integridade, proteção de dados, trabalho protegido e proteção infantojuvenil;

17.8 Reparar danos causados por ação, omissão, instalação não autorizada ou conteúdo sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA 18ª - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

18.1 Emitir guia oficial e registrar a receita;

18.2 Analisar pedidos e artes dentro dos prazos do Edital;

18.3 Elaborar escalas, realizar sorteios e coordenar instalação, rodízio e retirada;

18.4 Assegurar a contrapartida mínima e o tratamento isonômico no mesmo ciclo;

18.5 Publicar as duas peças coletivas de patrocinadores;

18.6 Fiscalizar e documentar a execução;

18.7 Divulgar edital, resultados, lista atualizada e contratos pelos meios legais;

18.8 Observar as normas orçamentárias e financeiras na utilização dos recursos.

CLÁUSULA 19ª - DA GESTÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DA COMPROVAÇÃO

19.1. Gestor e fiscal serão designados em ato próprio juntado ao processo.

19.2. A execução será comprovada por relatório simplificado contendo aporte, material recebido, datas e locais, escalas, sorteios, fotografias, publicações digitais, ocorrências e encerramento.

19.3. O relatório estará disponível aos órgãos de controle e será juntado ao processo administrativo.

CLÁUSULA 20ª - DA DENÚNCIA, DO DESCREDECIMENTO E DA EXTINÇÃO

20.1. O interessado poderá retirar o pedido antes da assinatura sem penalidade. Após a contratação, poderá denunciar o ajuste mediante aviso de dois dias úteis, permanecendo responsável pelas obrigações vencidas, danos e material já produzido.



20.2. O descredenciamento poderá ocorrer por pedido, perda das condições de habilitação, conteúdo vedado, descumprimento injustificado, sanção impeditiva superveniente ou interferência indevida no evento.

20.3. A decisão será motivada e precedida de contraditório quando imputar conduta ao patrocinador.

20.4. A extinção seguirá, no que couber, os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e as regras deste Edital.

CLÁUSULA 21ª - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

21.1. As condutas serão enquadradas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 somente quando compatíveis com a natureza do ajuste, com tipificação, motivação, contraditório e ampla defesa.

21.2. A multa moratória será de 0,33% do aporte por dia de atraso em obrigação que a Administração ainda tenha interesse em receber, limitada a 9,9%.

21.3. A multa compensatória será de 0,5% para descumprimento leve não sanado após advertência; 5% para descumprimento material parcial, conteúdo vedado retirado após notificação ou dano à execução; e 10% para inexecução total imputável, declaração falsa, fraude ou interferência grave, sem prejuízo da reparação integral.

21.4. A falta de pagamento antes de qualquer contrapartida acarretará cancelamento do contrato. Multa somente será aplicada se houver conduta tipificada e custo ou dano administrativo concretamente demonstrado.

21.5. Impedimento e inidoneidade observarão estritamente as hipóteses, competências e procedimentos legais, não decorrendo automaticamente de simples desistência ou atraso sanado.

CLÁUSULA 22ª - DO CANCELAMENTO DO EVENTO E DA RESTITUIÇÃO

22.1. Se o evento for cancelado antes de qualquer contrapartida, o aporte será integralmente restituído.

22.2. **Para restituição por execução parcial**, atribui-se, exclusivamente como critério de cálculo, 80% do aporte à exposição física e 20% às duas divulgações digitais, correspondendo 10% a cada publicação. O componente físico será dividido igualmente entre os banners da cota e considerado cumprido para cada banner exposto em uma rodada completa.

22.3. A ponderação decorre da predominância material, temporal e operacional da exposição física, que constitui a contrapartida principal e envolve pontos de instalação, rodadas, segurança, rodízio e fiscalização. As divulgações digitais são acessórias, coletivas e pontuais. Os percentuais não expressam preço de mercado, mas critério uniforme para afastar avaliação discricionária de eventual restituição.

22.4. Não haverá restituição por falta de alcance, fotografia, engajamento, posição específica, caso fortuito que não suprima a contrapartida mínima ou atraso imputável ao patrocinador.

22.5. A Administração poderá oferecer exposição substitutiva equivalente, mediante concordância escrita do patrocinador e justificativa no processo.



CLÁUSULA 23ª - DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

23.1. O Edital, anexos, respostas, resultados, lista de credenciados, atos de contratação direta, contratos e relatórios serão divulgados no PNCP e nos meios oficiais exigidos pela legislação municipal.

23.2. A publicidade institucional utilizará brasão e identificação neutra do Município, vedada promoção pessoal de autoridades ou servidores.

23.3. Dados pessoais serão tratados somente para instrução, execução, fiscalização, transparência e controle, observada a Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA 24ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Integram este Edital: Anexo I - Termo de Referência; Anexo II - Proposta de Patrocínio; Anexo III - Declaração relativa ao trabalho de menores; Anexo IV - Declarações Gerais; e Anexo V - Minuta de Contrato Administrativo de Patrocínio.

24.2. O calendário oficial do campeonato constitui documento complementar indispensável à execução das contrapartidas. **Deverá ser entregue, datado e assinado pela Diretoria de Esportes e juntado ao processo administrativo, com a identificação das rodadas e respectivas datas.**

24.3. Alterações supervenientes do calendário deverão ser formalmente justificadas pela Diretoria de Esportes, juntadas aos autos e comunicadas aos interessados e patrocinadores, preservadas as regras de execução mínima e restituição.

24.4. Os casos omissos serão decididos motivadamente pela autoridade competente, com apoio técnico e jurídico, sem criação de preferência, exclusividade ou obrigação não prevista.

24.5. Fica eleito o foro da Comarca de Várzea da Palma/MG, ressalvadas competências legais inderrogáveis.

Lassance/MG, 01 de Setembro de 2026.

Ângela Luzia Franco Soares
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Marieda Soares Silva
Agente de Contratação e Pregoeira



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. **Objeto:** Captação de patrocínio financeiro privado para o Campeonato Municipal de Futebol de Campo de Lassance 2026, mediante cotas fixas e contrapartida institucional padronizada.

1.2. **Natureza:** patrocínio passivo formalizado por contrato administrativo atípico, sem aquisição de bens ou serviços pelo Município e sem exclusividade comercial.

1.3. **Prazo para novos pedidos:** da publicação até 16 de outubro de 2026.

1.4. **Evento:** 12 de setembro a 1º de novembro de 2026. Vigência administrativa dos contratos: até 10 de novembro de 2026.

2. JUSTIFICATIVA E SOLUÇÃO

2.1. A solução amplia o apoio ao esporte municipal com transparência, ingresso formal da receita e contrapartidas iguais para patrocinadores da mesma cota e do mesmo ciclo de exposição.

2.2. O modelo admite interessados durante o campeonato, mas encerra novos pedidos em 16 de outubro para preservar viabilidade operacional e assegurar pelo menos uma rodada de exposição.

2.3. As cotas são fixas e não admitem valores livres:

COTA	APORTE FIXO	QUANTIDADE	DIMENSÕES	REDE SOCIAL
Cota I	R\$ 1.000,00	1 banner	1,50 m × 0,80 m	2 divulgações coletivas
Cota II	R\$ 1.500,00	2 banners	1,50 m × 0,80 m cada	2 divulgações coletivas
Cota III	R\$ 5.000,00	4 banners	1,50 m × 0,80 m cada	2 divulgações coletivas

3. EXECUÇÃO DA CONTRAPARTIDA

3.1. Após deferimento, assinatura, eficácia e pagamento, o patrocinador enviará a arte em um dia útil. A Diretoria de Esportes responderá em um dia útil e o banner será entregue em até dois dias úteis após a aprovação.

3.2. A exposição começará na primeira rodada possível depois da entrega. Para pedidos durante o evento não haverá retroatividade, abatimento ou recomposição de rodadas anteriores.

3.3. Cada banner será exposto por pelo menos uma rodada completa. Se não houver espaço simultâneo, haverá rodízio por rodadas, com sorteio público da ordem inicial e diferença máxima de uma rodada entre patrocinadores comparáveis.

3.4. O Município publicará peça coletiva de atualização em até três dias úteis da confirmação do aporte e peça final de agradecimento em até cinco dias úteis após o evento.

3.5. Instalação, remanejamento e retirada serão coordenados pela Diretoria de Esportes. O patrocinador retirará o material em até 48 horas após comunicação, admitida destinação adequada depois desse prazo.



4. REQUISITOS DO MATERIAL

- 4.1. Dimensão de 1,50 m × 0,80 m, sem tolerância para ampliação;
- 4.2. Acabamento e fixação compatíveis com segurança e intempéries;
- 4.3. Arte legível, previamente aprovada e sem conteúdo vedado;
- 4.4. Responsabilidade do patrocinador por marcas, imagens, direitos autorais e informações;
- 4.5. Reposição pelo patrocinador quando o dano lhe for imputável ou decorrer de defeito do material.

5. GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÃO

- 5.1. Gestor e fiscal serão designados em ato próprio.
- 5.2. A medição utilizará escalas de rodadas, atas de sorteio, fotografias, comprovantes das publicações, registro do aporte e ocorrências.
- 5.3. Para eventual restituição, aplicam-se os pesos de 80% para a exposição física e 20% para as duas entregas digitais, conforme a cláusula 22ª do Edital. A exposição física constitui o componente principal, em razão de sua duração, logística, rodízio e fiscalização; as publicações digitais são entregas coletivas, acessórias e pontuais. A ponderação é critério de cálculo, e não preço de mercado das contrapartidas.

6. SELEÇÃO, HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

- 6.1. Todos os interessados habilitados até o limite temporal poderão contratar, desde que reste rodada programada para a contrapartida mínima.
- 6.2. Não haverá classificação por maior aporte, exclusividade setorial, preferência cronológica ou escolha subjetiva.
- 6.3. Os prazos de análise, diligência, recurso, assinatura, arrecadação e execução são os do Edital.

7. RECEITA, SANÇÕES E ENCERRAMENTO

- 7.1. O aporte ingressará por guia oficial e será contabilizado como receita pública, sem pagamento ao patrocinador.
- 7.2. As sanções, descredenciamento, extinção e restituição obedecerão às cláusulas 20ª a 22ª do Edital e à minuta contratual.
- 7.3. A execução final será certificada em relatório do fiscal e juntada ao processo.

Lassance/MG, 01 de Setembro de 2026.

Ângela Luzia Franco Soares

Secretária Municipal de Educação e Cultura



ANEXO II
PROPOSTA DE PATROCÍNIO

Razão social	[PREENCHER]
CNPJ	[PREENCHER]
Endereço	[PREENCHER]
Representante legal	[PREENCHER]
CPF do representante	[PREENCHER]
Telefone e e-mail	[PREENCHER]

A pessoa jurídica acima identificada requer credenciamento e seleciona uma única cota:

SELEÇÃO	COTA	APORTE	CONTRAPARTIDA
☐	Cota I	R\$ 1.000,00	1 banner + 2 divulgações coletivas
☐	Cota II	R\$ 1.500,00	2 banners + 2 divulgações coletivas
☐	Cota III	R\$ 5.000,00	4 banners + 2 divulgações coletivas

O proponente declara que o valor selecionado não inclui os custos dos banners; que aceita o rodízio por rodadas, no caso de haver espaço insuficiente; e que, se o pedido for apresentado com o campeonato em curso, a exposição será exclusivamente prospectiva, sem abatimento ou compensação por rodadas anteriores.

Lassance/MG, [PREENCHER: DATA].

[PREENCHER: REPRESENTANTE LEGAL]

CPF: [PREENCHER]

Assinatura



ANEXO III

DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

[RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ nº [PREENCHER], por seu representante legal [NOME], CPF nº [PREENCHER], DECLARA, sob as penas da lei, para fins do art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos.

Lassance/MG, [PREENCHER: DATA].

[PREENCHER: REPRESENTANTE LEGAL]

CPF: [PREENCHER]

Assinatura



ANEXO IV
DECLARAÇÕES GERAIS

[RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ nº [PREENCHER], por seu representante legal [NOME], CPF nº [PREENCHER], DECLARA, sob as penas da lei, que:

- (i) Conhece e aceita integralmente o Edital e os anexos;
- (ii) Preenche os requisitos de habilitação e comunicará fatos supervenientes;
- (iii) Não está alcançada por sanção impeditiva nos limites territoriais e temporais aplicáveis;
- (iv) **Não mantém vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão, agente de contratação, membro da comissão, gestor ou fiscal, nem com cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, quando a situação puder caracterizar a vedação do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;**
- (v) Não utilizará interposta pessoa para contornar impedimento ou conflito de interesses;
- (vi) Não foi condenada, nos cinco anos anteriores, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão ou contratação ilegal de adolescentes;
- (vii) Cumpre, quando aplicável, a reserva legal de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social;
- (viii) Observará a Lei nº 12.846/2013, a Lei nº 13.709/2018 e as regras de integridade e proteção infantojuvenil;
- (ix) Não interferirá na organização, arbitragem, premiação, fornecedores, calendário, comunicação ou aplicação dos recursos;
- (x) Tem ciência de que o patrocínio não gera exclusividade, preferência, posição determinada, endosso ou garantia de retorno;
- (xi) Se enquadrada como ME, EPP ou MEI, declara essa condição e observará os limites legais para usufruir o tratamento da Lei Complementar nº 123/2006.

Lassance/MG, [PREENCHER: DATA].

[PREENCHER: REPRESENTANTE LEGAL]

CPF: [PREENCHER]

Assinatura



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PATROCÍNIO PASSIVO

Contrato	Nº [PREENCHER]/2026
Processo	Nº [PREENCHER]/2026
Credenciamento	Editais nº [PREENCHER]/2026
Evento	Campeonato Municipal de Futebol de Campo de Lassance 2026

O MUNICÍPIO DE LASSANCE/MG, CNPJ nº 18.279.125/0001-68, com sede na Avenida Nossa Senhora do Carmo, nº 726, Centro, Lassance/MG, representado pela Secretária Municipal de Educação, Ângela Luzia Franco Soares, conforme ato municipal de delegação aplicável, doravante MUNICÍPIO, e [RAZÃO SOCIAL], CNPJ nº [PREENCHER], com endereço em [PREENCHER], representada por [NOME E QUALIFICAÇÃO], doravante PATROCINADOR, celebram o presente Contrato Administrativo de Patrocínio Passivo, decorrente do Edital e da contratação direta por credenciamento, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O PATROCINADOR aportará recursos financeiros ao Campeonato Municipal de Futebol de Campo de Lassance 2026 e receberá contrapartida institucional de banners e divulgações coletivas, sem exclusividade ou endosso público.

1.2. Cota selecionada: [PREENCHER]. Aporte: R\$ [PREENCHER] ([VALOR POR EXTENSO]). Quantidade de banners: [PREENCHER], todos com 1,50 m × 0,80 m.

1.3. Primeira rodada elegível estimada: [PREENCHER], condicionada à eficácia, pagamento, aprovação e entrega.

CLÁUSULA 2ª - DA VINCULAÇÃO E DA HIERARQUIA DOCUMENTAL

2.1. Integram o contrato o Edital, o Termo de Referência, a proposta, as declarações, a convocação e os atos de designação, independentemente de transcrição.

2.2. Em caso de divergência, prevalecerão a lei e os atos normativos aplicáveis, seguidos do Edital, do Termo de Referência, deste contrato e da proposta, vedada ampliação unilateral de obrigações.

CLÁUSULA 3ª - DO APORTE E DO RECOLHIMENTO

3.1. O aporte será recolhido por guia oficial até o primeiro dia útil subsequente à assinatura.

3.2. O direito à contrapartida depende da identificação do crédito e do registro da receita.

3.3. Custos de arte, confecção, acabamento, transporte, entrega, retirada e reposição não integram nem reduzem o aporte.



CLÁUSULA 4ª - DA EFICÁCIA E DO INÍCIO DA EXPOSIÇÃO

- 4.1. A exposição depende cumulativamente da publicação exigível, do pagamento, da aprovação da arte e da entrega do material.
- 4.2. Se o contrato for celebrado durante o campeonato, a execução será exclusivamente prospectiva, sem compensação por rodadas anteriores ou redução do aporte.

CLÁUSULA 5ª - DA CONTRAPARTIDA FÍSICA

- 5.1. Cada banner será exposto em pelo menos uma rodada oficial completa.
- 5.2. **Na insuficiência de espaço**, aplicar-se-á rodízio por rodadas, com sorteio da ordem inicial, registros e diferença máxima de uma rodada entre patrocinadores comparáveis.
- 5.3. Não há garantia de posição fixa, enquadramento em fotografia ou transmissão, exposição em todas as partidas ou resultado publicitário.

CLÁUSULA 6ª - DA CONTRAPARTIDA DIGITAL

- 6.1. O PATROCINADOR será incluído em peça coletiva de atualização, publicada em até três dias úteis da confirmação do aporte, e em peça coletiva final, publicada em até cinco dias úteis do encerramento.
- 6.2. As peças não conterão oferta, preço, promoção, contato de venda, link de contratação, chamada ao consumo ou endosso.

CLÁUSULA 7ª - DA ARTE, ENTREGA E RETIRADA

- 7.1. A arte será enviada para licitacao20223@gmail.com em até um dia útil após o pagamento e analisada pelo MUNICÍPIO em até um dia útil.
- 7.2. O banner será entregue no Estádio Municipal Marcelo de Totoco, em horário agendado, até dois dias úteis depois da aprovação.
- 7.3. A instalação, localização, remanejamento e retirada caberão à Diretoria de Esportes. O PATROCINADOR retirará o material em até 48 horas da comunicação de disponibilidade.

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

- 8.1. Pagar integralmente o aporte da cota escolhida e produzir, entregar, retirar e, quando cabível, repor o material;
- 8.2. Submeter previamente a arte e corrigir as desconformidades apontadas;
- 8.3. Responder pelas marcas, imagens, textos e direitos de terceiros utilizados;
- 8.4. Manter as condições de habilitação e comunicar fatos supervenientes;
- 8.5. Não veicular conteúdo vedado nem interferir na organização do campeonato;
- 8.6. Reparar os danos causados ao Município ou a terceiros.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 9.1. Emitir a guia oficial e registrar a receita;
- 9.2. Analisar a arte nos prazos estabelecidos;
- 9.3. Coordenar as escalas, os sorteios, a instalação, o rodízio e a retirada;
- 9.4. Executar as duas divulgações coletivas;



9.5. Fiscalizar, registrar e publicar os atos exigíveis;

9.6. Preservar a neutralidade institucional e a igualdade entre os patrocinadores.

CLÁUSULA 10ª - DA VIGÊNCIA

10.1. O contrato vigorará de sua eficácia até 10 de novembro de 2026, limitado o período de exposição ao campeonato, encerrado em 1º de novembro de 2026.

10.2. A vigência posterior destina-se à retirada, relatório, restituição eventualmente devida e encerramento administrativo.

CLÁUSULA 11ª - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A gestão e fiscalização serão exercidas pelos servidores designados em ato próprio juntado ao processo.

11.2. O fiscal registrará pagamento, material, rodadas, sorteios, publicações, fotografias, notificações e encerramento.

CLÁUSULA 12ª - DA RESPONSABILIDADE

12.1. O PATROCINADOR responde por danos e por violação de marca, direito autoral, imagem, informação ou publicidade ilícita.

12.2. O MUNICÍPIO adotará cautelas razoáveis, mas não responderá por desgaste, vandalismo, furto, intempérie ou ato de terceiro sem culpa de seus agentes.

CLÁUSULA 13ª - DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. Dados pessoais serão tratados apenas para execução, fiscalização, transparência e controle, observada a Lei nº 13.709/2018.

13.2. Incidente relevante será comunicado à outra parte com as informações disponíveis e providências adotadas.

CLÁUSULA 14ª - DA INTEGRIDADE E DO CONFLITO DE INTERESSES

14.1. É vedado oferecer, prometer, solicitar ou receber vantagem indevida ou praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

14.2. O PATROCINADOR não interferirá em equipes, arbitragem, premiação, fornecedores, calendário, comunicação ou uso dos recursos.

14.3. Conflito ou risco reputacional concreto poderá ensejar suspensão cautelar motivada e apuração com contraditório.

CLÁUSULA 15ª - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

15.1. Aplicam-se, quando compatíveis, as infrações e sanções dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, conforme tipificação do Edital.

15.2. A multa moratória será de 0,33% do aporte por dia, limitada a 9,9%. A multa compensatória será de 0,5%, 5% ou 10%, conforme as hipóteses da cláusula 21ª do Edital.

15.3. Sanção dependerá de processo com contraditório, ampla defesa, motivação, proporcionalidade e autoridade competente.



CLÁUSULA 16ª - DA DENÚNCIA E EXTINÇÃO

16.1. Qualquer parte poderá denunciar o contrato mediante aviso escrito de dois dias úteis, sem afastar obrigações vencidas e responsabilidades.

16.2. A extinção observará o Edital e, no que couber, os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 17ª - DO CANCELAMENTO E DA RESTITUIÇÃO

17.1. Cancelado o evento antes de qualquer contrapartida, haverá restituição integral.

17.2. **Na execução parcial**, 80% do aporte corresponderá ao componente físico e 20% às duas publicações digitais. O componente físico será dividido igualmente entre os banners e considerado cumprido por banner exposto em uma rodada completa; cada publicação digital corresponderá a 10% do aporte. **A ponderação reflete a predominância material, temporal e operacional da exposição física e será aplicada exclusivamente como critério objetivo de restituição, não como preço de mercado das contrapartidas.**

17.3. A restituição será apurada formalmente e processada segundo as normas financeiras.

CLÁUSULA 18ª - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

18.1. A divulgação no PNCP, quando exigível, é condição de eficácia, sem prejuízo do sítio oficial e da AMM.

18.2. Nenhuma publicidade será instalada antes das condições da cláusula 4ª.

CLÁUSULA 19ª - DAS COMUNICAÇÕES E DOS CASOS OMISSOS

19.1. As comunicações integrarão o processo e utilizarão os endereços informados pelas partes.

19.2. Casos omissos serão decididos motivadamente, com apoio técnico e jurídico, vedada criação de preferência ou obrigação incompatível com o Edital.

CLÁUSULA 20ª - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Várzea da Palma/MG, ressalvadas competências legais inderrogáveis.

Lassance/MG, [PREENCHER: DATA].

MUNICÍPIO DE LASSANCE/MG

Ângela Luzia Franco Soares

MUNICÍPIO

[RAZÃO SOCIAL]

[REPRESENTANTE LEGAL]

PATROCINADOR



TESTEMUNHAS:

1. [NOME]
CPF: [PREENCHER]

2. [NOME]
CPF: [PREENCHER]